



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor Deputado Federal Max Filho	Partido PSDB
--	------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
-------------------	---------------------	---------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.”

Inclua-se na Medida Provisória 680, de 2015, o seguinte artigo:

Artigo 9º As Centrais Sindicais representadas no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) integram a estrutura de gestão do PPE.

Justificativa

O Programa de Proteção ao Emprego (PPE) é um programa que visa beneficiar principalmente à empresa e secundariamente ao emprego.

Embora a Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, em seu artigo 1º, inciso I, coloque a centralidade na “preservação dos empregos em momento de retração da atividade econômica”, não há dúvidas de que as empresas são as maiores beneficiadas pelo Programa.

De acordo com o Ministério do Trabalho, pelo menos cinco setores já manifestaram interesse em aderir ao PPE: automotivo, carnes, açúcar e álcool, componentes eletrônicos e metalúrgico. Ainda são potenciais beneficiários aqueles que recorrem ao lay-off (suspensão temporária do contrato de trabalho). Entre janeiro e junho desse ano, 11.481 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um) trabalhadores, principalmente da indústria e agropecuária, foram colocados em Lay-off .

Não discutimos a necessidade e urgência de medidas para preservação dos empregos, mas sim que o governo, para efetivá-las, adote ações mais eficazes de controle da inflação e redução da taxa de juros para estimular os investimentos no país.



CD/15933.30536-81

Entretanto, pelo programa proposto, o trabalhador está sendo chamado a pagar a conta das medidas previstas, seja diretamente através da redução da jornada de trabalho e conseqüente redução dos salários, seja, indiretamente, uma vez que parte do custeio será com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Nesse sentido, acreditamos que os trabalhadores devem ocupar uma posição que lhes assegure efetivo controle e fiscalização do programa, através de suas entidades sindicais.

Por esta razão propomos que as Centrais Sindicais representadas no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) integrem a estrutura de gestão do PPE.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES



CD/15933.30536-81